



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Lei nº 25/99, de 08 de Setembro de 1999.

DISPÕE SOBRE ATOS LESIVOS À LIMPEZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caetité, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Constitui atos lesivos à limpeza pública urbana :

I – Depositar ou lançar papeis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriadas, em vias , calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação de limpeza urbana;

II – Depositar , lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza;

III – Sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento;

IV – Depositar , lançar ou atirar em riachos, córregos, lagoas, rios ou às suas margens resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Os mercados , supermercados, matadouros, açougues , peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo - os em local a ser determinado para recolhimento.

Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para o consumo imediato, serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Art. 4º - Nas feiras, instaladas nas ruas públicas ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros, ou outros pontos, de interesse do ponto de vista do abastecimento público, é obrigatório a colocação de recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados ou colocados no solo, ao seu lado.

Art. 6º - Todas as empresas que comercializarem agrotóxicos e produtos fito - sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseio.

Art. 7º - O Executivo Municipal, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversos que visem a conscientização da população sobre a importância de adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regularmente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;

II - promover periodicamente campanhas educativas nos meios de comunicação de massa;

III - realizar palestras e visitas às escolas, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre matérias biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.



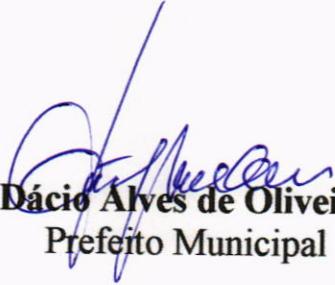
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normatizando os valores financeiros e a aplicação de multas aos infratores da mesma.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 08 de setembro de 1999.


Dácio Alves de Oliveira
Prefeito Municipal